

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



D E C I S Ã O

Referente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Pregão Presencial nº 041/2017

Tendo em vista o recebimento de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 041/2017 interposto pela empresa MATOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.886.202/0001-21, por meio do endereço eletrônico, recebido no dia 28/09/2017, às 16:07h, passo a apreciar os termos da petição referendada acima.

Logo de início, constata-se que a referida impugnação encontra-se TEMPESTIVA, nos termos do instrumento convocatório e diante das normas legais.

A Impugnante questiona, em suma, os seguintes fatos:

1- "Erro ao se fazer a separação de lotes" - Os produtos descritos no Lote 04 foram aglutinados de forma que NÃO serão atendidos por uma só marca, fato este que restringe a concorrência, posto que a Impugnante só fornece uma das duas marcas e por tais motivos não poderia apresentar proposta para todos os itens do referido Lote. Desta forma, o Impugnante assevera que tal fato afronta com o princípio da legalidade e da economicidade, solicitando o adiamento do procedimento de licitação e que os itens 01 a 08 do Lote 4 sejam agrupados em lote distinto dos itens 09 a 12.

No tocante à arguição em tela, regista-se que os termos combalidos do Edital do PP 041/2017 NÃO ferem os princípios da legalidade, posto que a prática do mercado local induziu a confecção do termo de referência aglutinando todos os itens descritos do Lote 4, posto que os fornecedores apresentaram estimativas de todos os referidos produtos de forma conjunta; e, quanto ao princípio da economicidade, regista-se que a junção dos produtos objetiva uma economia de escala.

Em que pese as arguições supracitadas e diante das razões da Impugnante, resta evidenciado que a separação dos itens do referido Lote 4 aumentaria a competitividade, fato este que merece ser considerado; contudo, o adiamento da

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



sessão de julgamento e concorrência dos demais produtos descritos nos outros Lotes que NÃO foram alvos de questionamento, certamente acarretaria prejuízos nos serviços públicos que necessitam dos produtos com certa celeridade.

Diante de tal impasse, o Pregoeiro e a equipe de apoio decidiram os questionamentos suscitados pelo Impugnante no sentido de **CANCELAR a disputa dos produtos descritos no Lote 4** para reabrir a disputa destes produtos em um novo certame, mantendo a disputa dos demais produtos descritos no Edital do PP 041/2017 para a sessão de julgamento designada no dia 02/10/2017.

Macaúbas, 29 de setembro de 2017.

NILTON AMARAL OLIVEIRA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Macaúbas

28/09/2017

E-mail de Suporte Medicamentos - Distribuição - Nestlé Nutrição Infantil



Fabiana Amaral <fabiana.amaral@suportemedicamentos.com>

Distribuição - Nestlé Nutrição Infantil

1 mensagem

Souza, Franciene, SALVADOR, Sales Branch Center North Northeast VI

<Franciene.Souza@br.nestle.com>

Para: "alessandra.mattos@suportemedicamentos.com" <alessandra.mattos@suportemedicamentos.com>, Fabiana Amaral <fabiana.amaral@suportemedicamentos.com>

21 de setembro de 2017

13:55

Boa tarde,

A Empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA**, sediada na **Av. Doutor Chuchi Zaidan, 246 - Vila Cordeiro - São Paulo - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 60.409.075/0001-52 e com Inscrição Estadual nº 104.251.825.114, **DECLARA** que a Empresa Mattos O C Medicamentos situada em Vitória da Conquista – Bahia, está autorizada a distribuir exclusivamente os produtos de Nutrição Infantil Nestlé.

Att.



Franciene Niza de Souza
Consultora de Vendas Institucionais
Nutrição Infantil - Regional Nordeste
franciene.souza@br.nestle.com
[\(77\)9933-8452](tel:(77)9933-8452)

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=5b9da8fde5&jsver=e7jdxNNR7ik.pt_BR.&view=pt&q=Franciene.Souza%40br.nestle.com%3B%20autor... 1/1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Giovana Filadelfo
Advocacia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BAHIA

REF.:PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com sede na Rua Guilhermino Novais, nº 09, Bairro Recreio, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-600, vem, por sua Procuradora *in fine* assinada (mandato incluso), vem respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 041/2017

pelas razões de fato e direto a seguir expostas, pois em análise ao **Edital nº 041/2017** se verificou que o mesmo encontra-se revestido de vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o referido instrumento convocatório em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios esculpidos no **art. 37 da Constituição Federal**.

Rua Rotary Clube, nº 51, Edifício Monte Sinai, sala 08, Centro, Vitória da Conquista – BA, Fone (77) 98805-8778

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Giovana Filadelfo
Advocacia

DO CERTAME

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS – BAHIA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, MENOR PREÇO POR LOTE, na forma Presencial.

O objeto a ser licitado é “**aquisição de materiais de limpeza, utensílios domésticos, gêneros alimentícios diversos, carnes, frios, cestas básicas e correlatos.**”.

Conforme o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destacamos, portanto, que a Administração está adstrita à rigorosa observância da legalidade, quando da realização de procedimento licitatório, em todas as suas etapas, razão pela qual é necessária a verificação acerca da conformidade, do caso em análise, com o que determina a legislação que rege a matéria.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O EDITAL N° 041/2017

Em análise ao Edital publicado, apresenta-se inconsistência e vício, observando-se claramente um erro ao se fazer a separação de lotes, que como veremos adiante inviabiliza a economia do Município.

Rua Rotary Clube, nº 51, Edifício Monte Sinai, sala 08, Centro, Vitória da Conquista – BA. Fone (77) 98805-8778

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Giovana Filadelfo
Advocacia

Numa simples leitura do epígrafe do **Edital N° 041/2017**, esse vício salta aos olhos:

ANEXO I

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1.3- Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de MENOR PREÇO PQR LOTE observado os prazos máximos para execução dos serviços, às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidades definidos neste edital, bem como o disposto no edital; [grifo nosso]

Pois bem; o edital preza pelo MENOR PREÇO PQR LOTE, e realmente assim deve ser, visto que o interesse público dever estar acima de todos os interesses e cabe ao gestor municipal gerir adequadamente as verbas que o Município dispõe.

Ocorre que o ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS traz a descrição de cada lote. Na páginas 32 e 33 temos o LOTE 4 – LEITE EM PÓ, SUPLEMENTOS E CORRELATOS – FÓRMULA, DIETA ENTERAL/ORAL. O lote 4, ora impugnado, foi dividido de uma forma que os produtos exigidos não serão atendidos por uma só marca, o que restringe o poder de concorrência.

O lote 4 é em si uma norma restritiva de concorrência pública, pois no que se refere a Nutrição de Fórmula Infantil o distribuidor não pode comercializar marcas diversas, no caso em tela Nestlé e Danone.

Conforme prova anexa (e-mail da representante da Nestlé) a EMPRESA IMPUGNANTE tem contrato de exclusividade e só pode vender no que se refere a Fórmula Infantil a marca NESTLÉ, ficando comercialmente proibida de comercializar a marca DANONE ou qualquer outra semelhante.

Rua Rotary Clube, nº 51, Edifício Monte Sinai, sala 08, Centro, Vitória da Conquista – BA, Fone (77) 98805-8778

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Giovana Filadelfo
Advocacia

Tal lote compromete a ampliação da disputa e, por consequência, a seleção da proposta mais vantajosa, Vejamos:

Os itens 1 a 8 do lote 4, conforme descrição detalhada, podem ser atendidos pela marca NESTLÉ, já os itens 9 a 12 só existem tal descrição no fabricante DANONE, ou seja, da forma que está disposto no Edital, nenhum distribuidor exclusivo poderá concorrer no certame, o que para o Município traria um enorme prejuízo, pois o distribuidor consegue oferecer preços atrativos e vantajosos a Municipalidade.

O **Edital nº 041/2017** viola claramente os princípios da legalidade e da economicidade, de essencial observância. Portanto, os fatos narrados, infringem ainda, o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, através do qual se determina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, fácil observar que a irregularidade acima apontada macula de vício o procedimento licitatório que está sendo levado a efeito pelo **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O Edital publicado infringe os princípios da economicidade, nos termos a seguir expostos.

Rua Rotary Clube, nº 51, Edifício Monte Sinai, sala 08, Centro, Vitória da Conquista – BA, Fone (77) 98805-8778

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Giovana Filadelfo
Advocacia

- Princípio da Legalidade

O Decreto nº 8538/2016, da Presidência da República regulamenta as aquisições segundo as normas do tratamento privilegiado ou diferenciado, exige à anotação das hipóteses de cumprimento da lei, já por ocasião do edital, que é o instrumento vinculatório do certame.

Deve a Administração Pública observar o princípio da legalidade - cuja finalidade é deixar claro que todos, inclusive os governantes, devem obedecer à lei.

Isso porque, de acordo com GUSTAVO BINENBOJM, "o melhor interesse público só pode ser obtido a partir de um procedimento racional que envolve a disciplina constitucional de interesses individuais e coletivos específicos, bem como um juízo de ponderação que permita a realização de todos eles na maior extensão possível. O instrumento desse raciocínio ponderativo é o postulado da proporcionalidade".

Podemos concluir que a Administração Pública violou os preceitos legais acima descritos, prejudicando o caráter competitivo do certame, pois como distribuidores de Fórmula infantil não podem vender marcas diversas provavelmente o Município teria que adquirir os produtos em um supermercado distribuidor sem exclusividade, o que oneraria a despesa com a compra.

- Princípio da Economicidade

A forma de dividir o lote 4 trazida no anexo I do Edital não é justificável, visto que diminui a concorrência. Isso não pode servir de instrumento de aumento das despesas públicas, nem como instrumento de impedimento da ampla disputa, instrumento ímpar da Lei de Licitações, cuja previsão constitucional, está sedimentada no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Rua Rotary Clube, nº 51, Edifício Monte Sinai, sala 08, Centro, Vitória da Conquista – BA, Fone (77) 98805-8778

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Giovana Filadelfo
Advocacia

Dos PEDIDOS

Diante do acima exposto e considerando a necessidade de prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos, vem, respeitosamente requer:

- 1- o adiamento do procedimento licitatório;
- 2- o acolhimento da presente impugnação, sendo dividido o LOTE 4 em dois lotes (itens 1 a 8 e itens 9 a 12) do ANEXO I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017** com a finalidade de que seja sanados os vícios e que se permita a ampla concorrência, vez que o referido instrumento convocatório está direcionado e em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os princípios esculpidos no **art. 37 da Constituição Federal.**

Termos em que,
pede deferimento.

Macaúbas – Estado da Bahia, 28 de setembro de 2017.

Giovana Cardoso Filadelfo
GIOVANA CARDOSO FILADELFO
OAB/BA nº 27.977

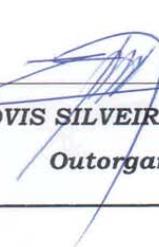
Rua Rotary Clube, nº 51, Edifício Monte Sinai, sala 08, Centro, Vitória da Conquista – BA, Fone (77) 98805-8778

Prefeitura Municipal de Macaúbas

PROCURAÇÃO

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com sede na Av. Guilhermino Novais, nº 09, Bairro Recreio, CEP 45.020-600, Vitória da Conquista – BA, por meio do seu sócio administrador **Clóvis Silveira Mattos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 05.806.477-06 SSP/BA e CPF nº 176.676.822-91, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bela. **Giovana Cardoso Filadelfo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA 27.977, com endereço profissional na Rua Rotary Clube, nº 51, Edifício Monte Sinai, sala 08, Centro, Vitória da Conquista – BA, com o fim especial de defender seus interesses conferindo-lhes os poderes da cláusula “*AD JUDICIA et EXTRA*”, e os de qualquer instância, Juízo ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, transigir, desistir, fazer acordo, inclusive em audiência, pedir, concordar com adiamento de audiência, receber e ou dar quitações, habilitar, agravar, embargar, impugnar, recorrer, apelar, adjudicar, arrematar, propor medidas cautelares e demais incidentais, mandado de segurança, arguir suspeição, representar em repartições públicas ou autárquicas, bem como praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes e **especialmente PROPOR/OPOR/INTERPOR AÇÕES, CONTESTAÇÕES, RECURSOS, EXECUÇÕES, EMBARGOS, EXCEÇÕES E DEMAIS PEÇAS PROCESSUAIS OU PROCEDIMENTAIS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS.**

Vitória da Conquista - BA, 21 de Setembro de 2017.


CLÓVIS SILVEIRA MATTOS
Outorgante

Prefeitura Municipal de Macaúbas

29/09/2017

Gmail - Pedido de Adiamento/Impugnação ao Edital de Pregão Presencial N° 041/2017



Licitação Macaúbas Comissão Permanente de Licitação
 <pmmmcaubas.cpl@gmail.com>

Pedido de Adiamento/Impugnação ao Edital de Pregão Presencial N° 041/2017

3 mensagens

Marcelo Souza <marcelo.souza@suportemedicamentos.com>
 Para: pmmmcaubas.cpl@gmail.com

28 de setembro de 2017 16:07

Prezados, boa tarde.

Segue anexo pedido de adiamento/impugnação do Edital de Pregão Presencial N° 041/2017.

Atenciosamente,

Marcelo Souza

Supervisor de TI
 .+55 77 3425-9450
 +55 77 99948-2002
 +55 77 98838-2908



Mattos Oliveira Comércio de Medicamentos Ltda.
 CNPJ: 07.886.202/0001-21

Rua Guilhermino Novais, nº 09 - Recreio - Vitória da Conquista - BA - CEP. 45.020-600

3 anexos

Distribuição - Nestlé Nutrição Infantil.pdf

90K

Impugnação.pdf

2372K

Procuração.pdf

472K

Licitação Macaubas <pmmmcaubas.cpl@gmail.com>
 Para: "Jacques Sadi G. de Alcântara" <jacquessadi@yahoo.com.br>

28 de setembro de 2017 16:11

Comissão Permanente de Licitações - Macaúbas -BA
 Telefone: 077 98105-8098

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Marcelo Souza** <marcelo.souza@suportemedicamentos.com>

Data: 28 de setembro de 2017 16:07

Assunto: Pedido de Adiamento/Impugnação ao Edital de Pregão Presencial N° 041/2017

Para: pmmmcaubas.cpl@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

Distribuição - Nestlé Nutrição Infantil.pdf

90K

Impugnação.pdf

2372K

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=4f98fd4765&jsver=4iAM8ewMMrM.pt_BR.&view=pt&search=inbox&th=15ecdf19fe4f6828&siml=15ec9e29425dc3... 1/2

Prefeitura Municipal de Macaúbas

29/09/2017

Gmail - Pedido de Adiamento/Impugnação ao Edital de Pregão Presencial N° 041/2017

 **Procuração.pdf**
472K

Licitação Macaubas <pmmmcaubas.cpl@gmail.com>
Para: Marcelo Souza <marcelo.souza@suportemedicamentos.com>

29 de setembro de 2017 11:01

Bom dia!
Confirmo recebimento do email.
Decisão ao pedido de impugnação em anexo.

Desde já agradeço

Att,
Comissão Permanente de Licitações - Macaúbas -BA
Telefone: 077 98105-8098

Comissão Permanente de Licitações - Macaúbas -BA
Telefone: 077 98105-8098

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Decisao impugnacao PP 0412017. pdf.pdf**
171K

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=4f98fd4765&jsver=4iAM8ewMMrM.pt_BR.&view=pt&search=inbox&th=15ecdf19fe4f6828&siml=15ec9e29425dc3... 2/2